Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES 74 /2024

O vereador que este subscreve, amparado no Regimento Interno, no uso de suas atribuições, apresenta este REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES, a ser encaminhado para o Gabinete do Prefeito, Senhor Antônio Joaquim Tomazini Filho.

CMSBS 22/11/2024 15:00
4665/2024

REQUER:

O envio de informações minuciosas sobre os Benefícios Eventuais disponibilizados e repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS é o órgão público responsável pela gestão da política de assistência social em São Bento do Sul, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social disponibiliza serviços dentro da Proteção Social Básica, dentro da Proteção Social Especial, bem como demais serviços que a SEMAS disponibiliza, estão entre eles os Benefícios Eventuais, que são: Auxílio Funeral, Auxílio Natalidade, Cesta Básica, Fotos para documentação e Auxílio Social.

Fonte: https://saobentodosul.atende.net/cidadao/pagina/secretaria-municipal-de-assistencia-social

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, o qual dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

...

Art. 4º O auxílio por morte atenderá, prioritariamente:

I – a despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II – a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e

III – a ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento que este se fizer necessário.

...

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6307.htm

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

CONSIDERANDO o que diz a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, onde "Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social."

...

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I – custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II – custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos de vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e

III – ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se faz necessário.

Art. 9º O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

...

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Seção II, Art. 22 estabelece que:

...

Art. 22. Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 732 de 20 de agosto de 2021 homologou a Resolução nº 007/2021, do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a regulamentação e

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

critérios para concessão de Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social de São Bento do Sul;

...

Art. 5º Os Benefícios Eventuais serão concedidos às famílias em acompanhamento nos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, mediante avaliação socioeconômica e parecer elaborado por Equipe Técnica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Será concedido preferencialmente, o referido benefício, através do encaminhamento das equipes de Referências do CRAS, CREAS e Alta Complexidade.

Parágrafo Único. As demais famílias deverão passar por um processo de escuta, atendimento e avaliação social da Assistente Social vinculada ao Órgão Gestor da Assistência Social, a qual, após atendimento emergencial, encaminhará o usuário(a) e família para inclusão aos Serviços Socioassistenciais do SUAS.

...

Art. 7º São formas de Benefícios Eventuais:

...

II – Auxílio Funeral;

...

Art. 9º O Benefício Eventual de Auxílio por Morte, na forma de Auxílio-Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de Assistência Social, em pecúnia, por única parcela, ou bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família e atenderá prioritariamente para despesas de urna funerária, preparação do corpo, ornamentação, velório, translado do corpo dentro do município, gaveta e o sepultamento e/ou isenção de taxas de cemitério.

...

§2º O Município garantirá a existência de atendimento 24 horas através da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo obrigatoriedade de a Funerária Prestadora de Serviços acionar a SEMAS quando da intenção ou necessidade dos familiares da pessoa falecida ao Benefício Eventual;

...

§ 4º O valor concedido ao Auxílio-Funeral será equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes no caso de óbito de adulto e o equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo vigente no caso de óbito de criança, o qual está incluso:

Câmara Municipal de
4
São Bento do Sul

I – Urna (caixão);

II – Ornamentação do corpo (limpeza e preparação do corpo, flores no caixão, coroa), exceto roupas;

III – Translado dentro do município, incluindo o enterro;

IV – Velório e sepultamento;

V – Gaveta.

...

Art. 17 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

...

São Bento do Sul, 22 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 2926, de 13 de setembro de 2024, que homologa a Resolução nº 009/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social, e que é a norma vigente desde a data da sua publicação;

...

O Art. 9º descreve os auxílios concedidos através do Benefício Eventual.

Art. 9º O Benefício Eventual de Auxílio por Morte, na forma de Auxílio-Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de Assistência Social, em pecúnia, por única parcela, ou bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família e atenderá prioritariamente para despesas de urna funerária, preparação do corpo, ornamentação, velório, translado do corpo dentro do município, gaveta e o sepultamento e/ou isenção de taxas de cemitério.

...

§4º O valor concedido do Auxílio-Funeral será equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes no caso de óbito de adulto, e o equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo vigente no caso de óbito de criança, o qual está incluso:

I – Urna (caixão);

Câmara Municipal de São Bento do Sul
5

II – Ornamentação do corpo (limpeza e preparação do corpo, flores no caixão, coroa, gaveta), exceto roupas;

III – Translado dentro do município, incluindo o enterro;

IV – Velório e sepultamento;

V – Gaveta – Após concessão do Auxílio Ataúde, a gaveta será concedida de forma gratuita pela Secretaria de Obras.

...

Art. 17. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu FINANCIAMENTO;

II – A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais; e

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais, contemplados neste regimento.

...

Art. 20. O responsável pelo Serviço dos Benefícios Eventuais deverá elaborar Estudo Social e Parecer Social, primando pela realização de atendimento ao público, na forma das diretrizes normativas de sua profissão.

Art. 21. De acordo com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda do SUAS, a família ou pessoa beneficiada deverá ser encaminhada para cadastrar-se no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

Art. 22. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município:

I – Coordenar e avaliar a prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu FINANCIAMENTO.

...

O Decreto nº 2926, de 13 de setembro de 2024, que homologa a Resolução nº 009/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social é a norma vigente desde a data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
6

CONSIDERANDO que no Plano de Contratações Anual de 2024, foi encontrado apenas a seguinte previsão por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- CONTRATAÇÃO de Empresa Funerária para Serviço de Auxílio-Funeral para famílias carentes referenciadas pelo CRAS, conforme Lei Federal nº 8742/1993, a ser contratado em 01/09/2024, grau médio de prioridade sendo:

* 100 – Auxílio Ataúde para óbito de adultos;

* 70 – Auxílio Ataúde para óbito de crianças.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, procedeu 03 (três) processos licitatórios na modalidade de inexigibilidade, sendo os mesmos homologados na mesma data, conforme publicado no Portal da Transparência do Município;

CONSIDERANDO que os 03 (três) processos de Inexigibilidade de Licitação de números 155/2024, 157/2024 e 158/2024, possuem características iguais, (Objeto, número de itens, descrição/especificação da contratação, quantidades, valores unitários e valores totais), alterando apenas o nome das Empresas Vencedoras, sendo: Inexigibilidade nº 155/2024 – Empresa contratada: Planalto Serrano Prestadora de Serviços Ltda ME; Inexigibilidade nº 157/2024 – Empresa contratada: Serviço Funerário Bom Pastor Ltda; e Inexigibilidade nº 158/2024 – Empresa contratada: FSB Serviços Póstumos Ltda.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social descreve para justificar a Inexigibilidade de Licitação nos 03 (três) processos que cada Empresa contratada é uma das 03 (três) empresas que tem a CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS para atuar no Município, conforme Contrato número 274/2022.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social cita ainda nos processos de Inexigibilidade nº 155/2024, nº 157/2024 e nº 158/2024 que: [Para os demais itens (urnas singulares), de acordo com o Decreto nº 2926, §6º, Parágrafo Único: Os valores das urnas são fixados pelo Decreto Municipal nº 2122/2023, que fixa os preços para os Serviços Funerários Obrigatórios e Facultativos praticados no Município de São Bento do Sul, sendo o valor de R$ 365,00 para urna singular obesa; R$ 278,00 para urna singular comprida e R$ 772,00 para urna singular zincada.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
7

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social descreve no seu Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme preceitua a Lei de Licitações 14.133/2021 o seguinte:

RECORTAR E COLAR PARTE DO ETP que fala em gavetas. SUBLINHAR O ITEM 4 E 8 DO ETP

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social descreve em seu ETP que as 03 (três) Empresas contratadas através dos processos de Inexigibilidade para o fornecimento dos auxílios funerais descritos nos Benefícios Eventuais, conforme legislações vigentes, foram contratadas por terem a concessão do serviço funerário no Município, de que trata o Edital de Concorrência Pública n. 175/2021, vejamos:

- Edital de Concorrência Pública n. 175/2021

- OBJETO: Outorga de Concessão do Serviço Funerário do Município de São Bento do Sul.

...

10. REMUNERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

...

10.2 Os serviços funerários em prol de pessoas carentes e indigentes não fazem parte do objeto desta concessão;

a) Os serviços funerários em prol de pessoas carentes e indigentes estão enquadrados nos benefícios de natureza eventual, em conformidade ao Decreto n. 625, de 20 de dezembro de 2021, Art. 3o. "Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de ressarcimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública." Portanto são custeados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São Bento do Sul, a qual também recai a responsabilidade de contratação das empresas prestadoras destes serviços às pessoas carentes e indigentes, conforme estabelece o Art. 2o do mesmo diploma legal do Município: "A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Art. 22, parágrafo 1o e 2o consolidados pela Lei n. 12.435, de 2011."

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOB:

* Manutenção das vias públicas com:

- Patrolamento e Ensaibramento;

Câmara Municipal de
8
São Bento do Sul

- Conserto de asfalto, calçamento e calçadas;

- Colocação de placas nominativas;

- Pinturas de faixas de pedestres, legendas, lombadas, postes e pontes (Obs. Solicitações devem ser feitas no DETRU SBS);

- Colocação, conserto e limpeza de tubulação, bocas de lobo e grelhas (águas pluviais);

- Construção e reforma de abrigos de passageiros;

- Construção e reforma de pontes;

- Roçada, capina e limpeza;

- Recolhimento e transbordo de lixo (através da Transresíduos).

* Auxílios prestados pela SEMOB:

- Terraplanagem para famílias carentes (Lei n. 1730 de 05 de dezembro de 2006 – fazer cadastro na Secretaria de Assistência Social);

- Serviços para empresas (Fazer cadastro no Des. Econômico – Dep. de Ind e Comércio);

- Transporte para as outras secretarias municipais.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos adquiriu através da Ordem de Compra n. 4420/2024, emitida em 30/10/2024, junto ao fornecedor Paraná Postes Ltda. o seguinte objeto:

- Aquisição de gavetas mortuárias para atendimento de demandas competentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos conforme Decreto Municipal n. 2926/2024, Art 9o, Inciso V.

Valor total: R$ 4.185,00

Quantidade: 09 Kit Gaveta Mortuária completa em concreto – R$ 465,00 cada

Dotação: 203

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 1 – Obras e Serviços Urbanos

Ação: 2032 – Administração, Manutenção e Melhorias em Cemitérios e Capelas Mortuárias

Câmara Municipal
9
São Bento do Sul

Elemento: 3339030240000000000 – Material para Manutenção de bens imóveis

Vinculo: 150070000100 – Recursos Ordinários

Empenho n.: 9499/2024 – Emitido em: 31/10/2024

ANEXAR NOTA DE EMPENHO

CONSIDERANDO que até o dia 13 de setembro de 2024, as gavetas mortuárias estavam previstas no Decreto nº 732 de 20 de agosto de 2021, que homologou a Resolução nº 007/2021;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 732 de 20 de agosto de 2021, bem como a Resolução nº 007/2021, foram revogados e alterados através do Decreto nº 2926, de 13 de setembro de 2024, e da Resolução nº 009/2024, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e que é a norma vigente;

CONSIDERANDO que o Edital de Concorrência Pública n. 175/2021, descreve que: Os serviços funerários em prol de pessoas carentes e indigentes não fazem parte do objeto desta concessão; a) Os serviços funerários em prol de pessoas carentes e indigentes estão enquadrados nos benefícios de natureza eventual, em conformidade ao Decreto n. 625, de 20 de dezembro de 2021, Art. 3o. "Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de ressarcimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública." Portanto são custeados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São Bento do Sul, à qual também recai a responsabilidade de contratação das empresas prestadoras destes serviços às pessoas carentes e indigentes, conforme estabelece o Art. 2o do mesmo diploma legal do Município: "A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Art. 22, parágrafo 1o e 2o consolidados pela Lei n. 12.435, de 2011."

CONSIDERANDO que foram realizados 03 (três) processos de Inexigibilidade de Licitação, onde deveriam ter sido licitados os serviços a serem distribuídos através dos Benefícios Eventuais e não foram, apenas foram citados que conforme as empresas já haviam sido contratadas através de processo de concessão de prestação e exploração de serviços funerários, e

Câmara Municipal de
10
São Bento do Sul

simplesmente resolveu-se contratar as mesmas empresas ao invés de realizar processo licitatório para uma nova contratação, pois trata-se de serviços diferenciados, conforme descrito no Edital de Concorrência Pública n. 175/2021;

CONSIDERANDO, que dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos não existe dotação orçamentária [Elemento: 3339032000000000000 – Material de Distribuição Gratuita], ademais é uma despesa estranha à competência da Secretaria Municipal de Obras.

Diante dos fatos acima descritos,

REQUER-SE:

a) Informar o por quê, a partir de 13 de setembro de 2024 as despesas com aquisição de gavetas mortuárias [Benefício Eventual da Assistência Social previsto em Leis], passaram a ser uma despesa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

b) Informar o(s) nome(s), cargo(s), número da(s) matrícula(s) da(s) pessoa(s) que sugeriam transferir tal despesa [Benefício Eventual da Assistência Social previsto em Lei], à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Anexar cópia da Ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social que deliberou sobre o assunto.

c) Informar por qual razão não constava no PCA elaborado em 2023, conforme Decreto n. 2167/2023, os 03 (três) modelos de urnas singulares (obesa, comprida e zincada) e a aquisição de gavetas mortuárias. Informar se já eram fornecidas em anos anteriores as urnas singulares (obesa, comprida e zincada) e a aquisição de gavetas mortuárias. Apresentar cópias dos processos licitatórios, contratos, cópias das notas de empenho, notas fiscais e quantidades fornecidas desde o ano de 2021 até a presente data.

c) Informar o nome completo e matrícula do(a) servidor(a) responsável pelo Serviço dos Benefícios Eventuais lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que deverá elaborar Estudo Social e Parecer Social, primando pela realização de atendimento ao público, na forma das diretrizes normativas de sua profissão (assistente social), cujos Benefícios

Câmara Municipal de
11
São Bento do Sul

Eventuais serão concedidos às famílias em acompanhamento nos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, mediante avaliação socioeconômica e parecer elaborado por Equipe Técnica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

d) Informar como será o sistema de atendimento com relação às gavetas mortuárias adquiridas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, se atenderão o Município 24 horas através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e qual o servidor(a) está ou será designado para acionamento junto à empresa, por se tratar de um serviço de obrigatoriedade da prestadora de serviços relacionados ao Benefício Eventual.

e) Informar quais servidores são responsáveis pela instalação das gavetas mortuárias, bem como qual foi o concurso que realizaram e foram aprovados, a fim de realizar tais serviços.

JUSTIFICATIVA

Este Requerimento de Informações se faz necessário, pois entendemos, com fundamento no que foi amplamente exposto acima, que essa despesa não seja de competência da Secretaria de Obras, e sim um auxílio que deve ser concedido pela Assistência Social.

Solicitamos às autoridades requeridas o fornecimento detalhado e preciso das informações, apresentando as respectivas e necessárias comprovações. Alertamos ainda para a importância de que as informações sejam respondidas no prazo previsto em lei, bem como em sua totalidade, sob pena de cometimento de infrações ao regramento legal pertinente; especialmente quanto à responsabilidade.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2024

JAIRSON SABINO
Vereador